



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 08/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PRIMÁRIOS.

Processo Administrativo nº 04031-00001456/2024-11

Contrato Siggo: 055172

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº **1.285.306-SSP/DF** e do CPF nº **515.977.721-00**, e por seu Diretor de Administração Geral, **MARCOS DA SILVA AMARO**, brasileiro, graduado em Gestão Pública, portador da carteira de identidade n.º **1.037.308-SSP/DF**, e do CPF **563.482.901-15**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado a empresa **QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.112.423/0001-10**, sediada na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080 - Torre Central - Sala 302 - Mata da Praia - Vitória - Espírito Santo - CEP: 29.066-380, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ALAN SILVA DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº **04031-00001456/2024-11**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16/03/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Amostra geral (homens e mulheres de 18 anos ou mais residentes no DF).	Questionário	4.954	55,00	272.470,00
2	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Subamostra (pesquisa de vitimização com mulheres que responderam o questionário geral e aceitem participar dessa etapa da pesquisa).	Questionário	2.100	19,52	40.992,00
Valor Total (R\$)					313.462,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência; SEI nº158139386

1.3.2. O Edital da Licitação; SEI nº 166069433

1.3.3. A Proposta do contratado; SEI nº 176343564

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da última assinatura do contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ **313.462,00 (Trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. Forma de pagamento

- 6.2.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa e após emissão de termo de recebimento definitivo pelo IPEDF Codeplan.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência e sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida.
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do IPEDF Codeplan.
- 8.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.9. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários para que ela desempenhe seus serviços dentro das normas do contrato e do termo de referência.
- 8.10. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado.
- 8.11. Notificar a instituição contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade.
- 8.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada em decorrência da prestação de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 9.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao IPEDF Codeplan qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo IPEDF Codeplan.
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo IPEDF Codeplan.
- 9.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao IPEDF Codeplan.
- 9.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e constantes neste termo de referência.
- 9.13. Não permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de idade.
- 9.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

- 9.15. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados.
- 9.16. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pelo IPEDF Codeplan, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços.
- 9.17. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao IPEDF Codeplan ou a terceiros.
- 9.18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificada em dependências do IPEDF Codeplan.
- 9.19. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validação de procedimentos das atividades junto ao IPEDF Codeplan, arcando com todas as despesas de passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalho e demais atividades decorrentes do contrato.
- 9.20. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela contratada são de propriedade exclusiva do IPEDF Codeplan.
- 9.21. Abster-se de veicular ou divulgar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência.
- 9.22. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados.
- 9.23. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados/servidores do IPEDF Codeplan em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados.
- 9.24. Elaborar, sempre que solicitado pelo IPEDF Codeplan, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, que deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 9.25. Relatar imediatamente e por escrito ao IPEDF Codeplan toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IPEDF Codeplan.
- 9.26. Providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.
- 9.27. Atender a todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 9.28. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo gestor do contrato, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica do IPEDF Codeplan.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 11.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, de acordo com art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii) **Multa**:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 19219

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.2912.0013

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho: 2025NE00448

14.2. O empenho inicial é de **R\$ 313.462,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE00448**, emitida em **21/08/2025**, sob o evento nº **400091**, na modalidade **estimativo**.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.3.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.3.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.3.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.7. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.8. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 22 de agosto de 2025.

Pela Contratante:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

MARCOS DA SILVA AMARO

Diretor de Administração Geral

Pela Contratada:

ALAN SILVA DE SOUSA

Representante Legal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

20. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

20.1. **Objeto**

20.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Amostra geral (homens e mulheres de 18 anos ou mais residentes no DF)	Questionário	4.954	R\$ 137,51	R\$ 681.224,54
2	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Subamostra (pesquisa de vitimização com mulheres que responderam o questionário geral e aceitaram participar dessa etapa da pesquisa)	Questionário	2.100	R\$ 179,14	R\$ 376.194,00
				Total	R\$ 1.057.418,54

20.2. **Natureza da contratação**

20.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art.73 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

20.2.2. Os serviços se enquadram na Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39. conforme listado abaixo:

20.2.3. Programa de Trabalho 04.122.6203.2912.0013 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais – DF ENTORNO) – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional.

20.2.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos no art. 74, inciso, I, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

20.3. **Contrato**

20.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante justificativa e de comum acordo entre as partes.

21. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional se justifica devido ao fato de o IPEDF Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar o levantamento de dados em prazo hábil para a execução da pesquisa. Além disso, os pesquisadores que exercem essa função no instituto estão alocados em outras pesquisas em andamento, seja em atividades de coleta ou de checagem. A contratação a ser realizada será para a coleta de dados. A análise dos dados e a conclusão da pesquisa será realizada pela equipe interna do IPEDF Codeplan. A contratação visa a complementar e subsidiar a atuação do IPEDF Codeplan.

21.2. O serviço de coleta de dados a ser contratado será relevante no âmbito da realização, pelo IPEDF Codeplan, da pesquisa "Panorama sobre a violência contra a mulher no Distrito Federal". Os dados coletados, via questionário estruturado, junto à população com 18 anos ou mais de idade residente no DF, permitirão ampliar o conhecimento sobre o fenômeno da violência contra a mulher no Distrito Federal, como forma de guiar a ação do governo e da sociedade civil em busca de soluções que garantam a vida e a segurança das mulheres.

21.3. Fundamentação legal

21.3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

21.4. Princípio da padronização

21.4.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

21.5. Sistema TR Digital

21.5.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

21.6. Minuta padronizada

21.6.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

22.1. O presente termo de referência detalha as condições para eventual contratação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, com vistas a suprir as necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

22.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item desta contratação estão detalhados no item 1.1 deste termo.

22.3. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

22.4. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, e destaca-se:

22.5. Perfil da equipe de coordenação dos trabalhos

22.5.1. A equipe de coordenação dos trabalhos do serviço a ser contratado deverá ser constituída, no mínimo, por 07 (sete) profissionais com o perfil e as atribuições descritos no quadro abaixo.

Quadro 1 – Composição mínima exigida da equipe de coordenação dos trabalhos

Composição mínima da equipe	Formação acadêmica mínima da equipe	Experiência profissional mínima da equipe
1 coordenador/a geral, que reside no Distrito Federal		Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa com coleta de dados primários por meio de entrevistas presenciais, com atividades, como: coleta, digitalização, tabulação, crítica, formatação e disponibilização de bases de dados por meio eletrônico.
1 coordenador/a de campo, que reside no Distrito Federal	Pós-graduação em Ciências Sociais, Ciência Política, Sociologia, Psicologia, Economia, Demografia, Estatística, Ciência de Dados ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. Coordenador geral e coordenador de campo devem ter formação em áreas diferentes.	Coordenação de campo em, pelo menos, uma pesquisa com coleta de dados primários por meio de entrevistas presenciais. Experiência em supervisão de equipes de campo (supervisão dos profissionais responsáveis pela aplicação dos questionários). Participação como supervisor de campo em, pelo menos, uma pesquisa com metodologia <i>survey</i> .
2 pesquisadores/as pleno/as (nível intermediário)		Participação como pesquisador de, pelo menos, uma pesquisa com metodologia <i>survey</i> . Pelo menos um pesquisador deve ter experiência e conhecimento em temáticas relacionadas à violência contra as mulheres.
1 técnico/a de geoprocessamento	Nível técnico ou médio completo	Participação em, pelo menos, duas pesquisas ou trabalhos técnicos em que tenha realizado geoprocessamento de dados e elaboração de mapas.
1 técnico/a de programação	Nível técnico ou médio completo	Participação em, pelo menos, duas pesquisas ou trabalhos técnicos em que tenha realizado programação de dispositivos que utilizam o sistema operacional Android, podendo ser dispositivos móveis de coleta de dados ou similares.
1 analista de dados	Nível superior completo em Estatística.	Experiência como responsável técnico pela análise e consistência dos dados coletados em pelo menos uma pesquisa de campo com

metodologia survey.

- 22.5.2. A formação acadêmica mínima deverá ser comprovada por meio de diplomas ou certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 22.5.3. A experiência profissional indicada no quadro do item 3.5.1 deste termo de referência deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica em que conste nome do profissional exercendo a função para a qual foi indicado.
- 22.5.4. A comprovação da experiência profissional e da formação escolar de todos os profissionais deverá se dar antes da assinatura do contrato com o IPEDF Codeplan.
- 22.5.5. O vínculo dos profissionais com a instituição licitante deverá ser comprovado por vínculo societário, trabalhista, ou contratual, de uma das seguintes formas:
- 22.5.5.1. por meio de contrato social, se nela o profissional constar como sócio; ou
- 22.5.5.2. pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Contrato de Trabalho; ou
- 22.5.5.3. por contrato de prestação de serviços de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, regido pela legislação civil.
- 22.5.6. A comprovação do vínculo de todos os profissionais com a instituição licitante deverá se dar até o momento da assinatura do contrato com o IPEDF Codeplan.
- 22.6. Atribuições da equipe de coordenação dos trabalhos**
- 22.6.1. 3.4.7. A equipe de coordenação dos trabalhos será responsável pelas seguintes atribuições:
- 22.6.1.1. Participar de reunião inicial com o IPEDF Codeplan e parceiros por ela acionados para alinhamento inicial do trabalho a ser desenvolvido;
- 22.6.1.2. Elaborar o planejamento da coleta de dados a partir das informações fornecidas pelo IPEDF Codeplan, conforme previsto neste termo de referência;
- 22.6.1.3. Coordenar/realizar a programação dos dispositivos móveis de coleta (DMC), conforme indicado neste termo de referência e de acordo com as necessidades de fluxo e controle do questionário estipuladas pelo IPEDF Codeplan;
- 22.6.1.4. Propor e realizar, com anuência do IPEDF Codeplan, adaptações ao questionário proposto pelo IPEDF Codeplan para melhor implementá-lo nos DMC;
- 22.6.1.5. Realizar pré-teste dos questionários, conforme especificado neste termo de referência.
- 22.6.1.6. Implementar nos DMC as alterações identificadas após a realização do pré-teste;
- 22.6.1.7. Atualizar o Manual do Pesquisador elaborado pelo IPEDF Codeplan a partir das imagens das telas do questionário implementado no DMC;
- 22.6.1.8. Preparar materiais para treinamento da equipe de pesquisa, que deve ser ministrado conforme protocolo anexo a este termo de referência (Anexo II);
- 22.6.1.9. Selecionar, contratar e treinar, conforme protocolo anexo a este termo de referência (Anexo II), a equipe de supervisores e entrevistadores para realização do trabalho de campo;
- 22.6.1.10. Contratar seguros de vida e contra acidentes para a equipe de entrevistadores e supervisores, vigentes durante toda a realização do trabalho de campo;
- 22.6.1.11. Definir e acompanhar os procedimentos de trabalho de campo, incluindo a distribuição das equipes de entrevistadores no território do DF e a utilização de dispositivos móveis de coleta (DMC) e dos aparelhos telefônicos;
- 22.6.1.12. Garantir a segurança e o sigilo das informações recebidas do IPEDF Codeplan e dos dados coletados pela pesquisa;
- 22.6.1.13. Estruturar e produzir um banco de dados com os dados coletados na pesquisa, com documentação completa do questionário implementado, livro de códigos e dicionário de variáveis;
- 22.6.1.14. Realizar crítica e análise preliminar de todos os dados coletados na pesquisa;
- 22.6.1.15. Elaborar relatórios diários sobre a coleta de dados, conforme critérios mínimos acordados com o IPEDF Codeplan em reuniões e especificados neste termo de referência;
- 22.6.1.16. Prestar assistência técnica para atender e resolver eventuais problemas relacionados à utilização do *software* no decorrer da coleta de dados e até a entrega do relatório final;
- 22.6.1.17. Elaborar relatório final sobre a coleta de dados da pesquisa; e
- 22.6.1.18. Acompanhar e responder por cada etapa da prestação do serviço, conforme descrito neste termo de referência, junto ao IPEDF Codeplan.
- 22.7. Definições gerais da prestação do serviço**
- 22.7.1. A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com orientações metodológicas do IPEDF Codeplan constantes deste termo de referência e de reuniões durante a prestação do serviço.
- 22.7.2. A contratada deverá se responsabilizar por todos e quaisquer custos relacionados à preparação e à prestação do serviço descritos neste termo de referência.
- 22.7.3. A prestação do serviço a ser contratado está dividida em 4 etapas e 12 eixos de atividades.
- 22.7.4. Um produto deverá ser entregue ao IPEDF Codeplan ao final de cada etapa, conforme especificado no Quadro 2 deste termo de referência.
- 22.7.5. O pagamento pelo trabalho será realizado de acordo com o desembolso previsto no cronograma de entrega, Quadro 4 deste termo de referência, e mediante a aprovação final dos produtos pela equipe do IPEDF Codeplan.
- 22.7.6. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em diálogo com o IPEDF Codeplan e demais instituições/órgãos/entidades por ele indicados.
- 22.7.7. O IPEDF Codeplan acompanhará todas as atividades desenvolvidas pela contratada por meio de reuniões periódicas e do recebimento de atualizações sobre as atividades realizadas.
- 22.7.8. Ao final de cada etapa, será realizada uma reunião para validação, alinhamento e planejamento das etapas seguintes.
- 22.7.9. Quando necessário, poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos, com a participação de outros órgãos, instituições ou entidades convidadas pelo IPEDF Codeplan.
- 22.7.10. A contratada será responsável por garantir, durante todas as etapas da pesquisa, a proteção e o sigilo dos dados da amostra e dos dados coletados.
- 22.7.11. Não poderão ser coletados dados para além daqueles previstos nos instrumentos de coleta sem prévia autorização do IPEDF Codeplan e os dados coletados poderão ser disponibilizados apenas ao IPEDF Codeplan.

Quadro 2 – Síntese das etapas, eixos de atividades, produtos e prazos da prestação do serviço

Etapa	Eixos de atividades	Produtos	Prazo
Planejamento da coleta de dados (etapa 1)	Planejamento do processo de seleção e de treinamento da equipe de entrevistadores e supervisores de campo	Plano de trabalho (produto 1)	30 dias após a assinatura do contrato

Preparação do trabalho de campo (etapa 2)	Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados	Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo, incluindo o relatório do pré-teste (produto 2)	80 dias após a assinatura do contrato
	Disponibilização e programação dos dispositivos móveis de coleta (DMC)		
	Preparação dos itens de identificação da equipe de campo		
	Seleção da equipe de campo		
	Treinamento dos supervisores/as de campo		
	Realização do pré-teste		
	Treinamento dos entrevistadores/as de campo		
	Elaboração da versão final de distribuição da equipe pelo campo e do cronograma de campo a ser cumprido		
Realização do trabalho de campo (etapa 3)	Coleta de dados, de forma presencial, em pontos de fluxo populacional no território do Distrito Federal	Relatório detalhado da realização do trabalho de campo (produto 3)	100 dias após a assinatura do contrato
	Análise inicial de consistência e crítica dos dados e produção da base de dados		
Elaboração de relatório e dos <i>dashboards</i> (etapa 4)	Elaboração do relatório final de desenvolvimento da pesquisa e dos <i>dashboards</i>	Relatório final de desenvolvimento da pesquisa e plataforma de BI (produto 4)	120 dias após a assinatura do contrato

22.8. Detalhamento da Etapa 1: Planejamento da coleta de dados

22.8.1. Descrição geral do produto 1

22.8.1.1. Ao final da etapa 1, a contratada deverá entregar plano de trabalho para prestação do serviço (produto 1).

22.8.1.2. O produto 1 deverá ter os seguintes elementos:

- I - Planejamento do processo de seleção e de treinamento da equipe de entrevistadores e supervisores de campo, conforme definições deste termo de referência;
- II - Planejamento das estratégias para substituição e treinamento dos entrevistadores e supervisores ao longo do desenvolvimento da pesquisa, caso necessário;
- III - Planejamento da distribuição da equipe de entrevistadores e supervisores, conforme definições do deste termo de referência;
- IV - Modelo de relatório de acompanhamento do campo, com elementos definidos no item 3.19.9. deste termo de referência;
- V - Cronograma de todos os eixos de atividades da prestação do serviço.

22.8.2. Eixo 1: Elaboração do plano de trabalho para prestação do serviço

22.8.2.1. O planejamento do processo de seleção e de treinamento da equipe de entrevistadores e supervisores de campo deve conter informações sobre:

- I - As etapas e os prazos previstos, as pessoas responsáveis e os participantes de cada etapa;
- II - Os critérios de seleção das pessoas, entre eles a experiência em aplicação de questionário presencial em locais de fluxo populacional, por meio de dispositivos móveis de coleta (DMC);
- III - A divulgação do processo de recrutamento de entrevistadores e supervisores;
- IV - As formas de recebimento das inscrições;
- V - A documentação necessária dos candidatos;

22.8.2.2. O protocolo de treinamento dos entrevistadores e supervisores, com conteúdo, metodologias e atividades previstos, considerando o Anexo II deste termo de referência.

22.8.2.3. O planejamento do processo de seleção e de treinamento deve considerar a constituição, para a prestação do serviço, de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) equipes de campo, cada uma delas composta por 05 (cinco) entrevistadores e 01(um) supervisor de campo.

- I - Cada equipe deve ser composta por entrevistadores e supervisores de campo e todas as pessoas devem ter conhecimento mínimo, habilidades e competências adequadas para a realização das atividades específicas da pesquisa.
- II - Os entrevistadores deverão ter, no mínimo, ensino médio concluído.
- III - Os supervisores de campo deverão ter, no mínimo, ensino superior concluído e experiência na coordenação de equipes de campo com aplicação presencial de questionários.
- IV - As equipes de entrevistadores e supervisores de campo deverão ser coordenadas por dois técnicos de nível superior com experiência comprovada de nível intermediário (pesquisador pleno), podendo ser os mesmos já contratados para a coordenação da pesquisa.
- V - A contratada deverá manter cadastro reserva de entrevistadores e supervisores com 50% do número de entrevistadores e supervisores selecionados para iniciar a coleta de dados.
- VI - Caso, durante a execução da coleta de dados, mais de 70% do cadastro de reserva seja usado antes que sejam finalizadas 50% das entrevistas válidas, uma nova seleção de entrevistadores e supervisores de campo deverá ser realizada.
- VII - Se transcorridos 2 dias do início do campo e o ritmo de trabalho indicar ameaça ao não cumprimento da coleta de dados no prazo estabelecido no item 3.20.1 deste termo de referência, a contratada deverá aumentar a equipe de campo mínima para além do disposto no item 3.8.2.3 deste termo de referência, por meio de candidatos de cadastro reserva ou nova seleção.
- VIII - No caso previsto no item 3.8.2.3 deste termo de referência, a contratada deverá manter a proporção de um supervisor de campo para cada cinco entrevistadores.

22.8.2.4. A contratada deverá propor a distribuição das equipes de entrevistadores e supervisores pelo território do Distrito Federal, conforme o tamanho da amostra da pesquisa e os locais/pontos de coleta de dados informados pelo IPEDF Codeplan.

22.8.2.5. O IPEDF Codeplan fornecerá lista inicial de endereços dos locais (pontos de fluxo) onde as coletas deverão ser realizadas. Essa lista poderá ser ajustada conforme os conhecimentos da contratada a respeito dos pontos de fluxo para realização de pesquisas no território do Distrito Federal e conforme o andamento do campo e

a completude da amostra.

22.8.2.6. O planejamento da distribuição das equipes de campo deve prever os dias em que cada equipe cobrirá cada área de acordo com a lista de locais onde as entrevistas serão realizadas, disponibilizada pelo IPEDF Codeplan.

22.8.2.7. O planejamento da distribuição das equipes de campo deve considerar a disponibilização de um carro para cada uma das equipes.

I - O carro poderá ser dirigido por um dos integrantes da equipe e, caso não exista um número suficiente de pessoas com habilitação válida, a contratada deverá providenciar motoristas para apoiar essa atividade.

22.8.2.8. As equipes de campo poderão, de acordo com a distribuição das atividades diárias, ser temporariamente redimensionadas buscando otimizar a coleta dos dados.

22.9. **Detalhamento da Etapa 2: Preparação para o trabalho de campo**

22.9.1. **Descrição geral do produto 2**

22.9.1.1. Ao final da etapa 2, a contratada deverá entregar relatório detalhado da preparação para o trabalho de campo (produto 2).

22.9.1.2. O produto 2 deverá conter:

I - Versões finais dos instrumentos de coleta de dados, a partir das propostas de instrumentos fornecidas pelo IPEDF Codeplan, com lista de eventuais mudanças realizadas e suas justificativas;

II - Relatório do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores e supervisores, realizado conforme planejamento entregue no produto 1, com:

- a) a descrição de todas as atividades desenvolvidas;
- b) a cópia dos materiais utilizados no treinamento; e
- c) as listas de presença de cada dia de treinamento;

III - Descrição dos dispositivos móveis de coleta (DMC) que serão utilizados na pesquisa, com informações sobre:

- a) a quantidade e a configuração dos aparelhos e dos *softwares* a serem utilizados para a coleta dos dados;
- b) a forma de funcionamento dos *softwares*, destacando os recursos disponíveis e a forma de descarga dos questionários coletados, considerando a necessidade de acesso à internet e a periodicidade diária de descarga dos dados;
- c) o código de programação dos DMC;
- d) o registro das alterações incorporadas após os testes realizados pelo IPEDF Codeplan;

IV - Dicionários de dados, conforme modelo anexo a este termo de referência (Anexo III), gerados a partir da programação do questionário no DMC;

V - Relato do pré-teste com as seguintes informações:

- a) a distribuição da equipe de entrevistadores e supervisores pelo campo;
- b) o relato do que foi observado em relação a: i) receptividade das pessoas abordadas à pesquisa; ii) fluidez dos entrevistadores; iii) receptividade dos entrevistados a perguntas delicadas; iv) entendimento dos entrevistadores sobre as questões e alternativas de respostas; v) fluxo das perguntas dos questionários.
- c) o banco de dados contendo todos os dados coletados no pré-teste, em formato .csv e Shapefile(ArcGIS) e dicionário de variáveis.

22.10. **Eixo 1: Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados**

22.10.1. As primeiras versões dos questionários da pesquisa serão elaboradas pela equipe técnica da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Dipos) do IPEDF Codeplan.

22.10.2. Os questionários serão disponibilizados à contratada em formato .doc ou .pdf.

22.11. **Eixo 2: Disponibilização e programação dos dispositivos móveis de coleta (DMC)**

22.11.1. A coleta dos dados deverá ser feita digitalmente, utilizando dispositivos móveis de coleta (DMC), que deverão ser providenciados pela contratada em quantidade mínima igual ao número de entrevistadores contratados para a coleta de dados.

22.11.2. Os DMC deverão ser programados pela contratada com os questionários que serão aplicados, observando os fluxos e as condições dos instrumentos.

22.11.3. Todas as entrevistas coletadas deverão ser integralmente gravadas e georreferenciadas pelos dispositivos móveis de coleta para que sejam transmitidas e disponibilizadas para *download* pelo IPEDF Codeplan, possibilitando a ampla avaliação da aplicação das entrevistas.

22.11.4. Quando a rede estiver indisponível, o *software* de coleta de dados deve ter a capacidade de funcionamento *offline* (mesmo sem conexão à internet), de forma que, em locais onde não há acesso a uma rede, os dados salvos no aplicativo sejam sincronizados posteriormente, quando houver sinal de internet.

22.11.5. O *software* utilizado para a programação deve:

- a) ser especializado em coleta de dados;
- b) ter capacidade para funcionar *online* e *offline*;
- c) preferencialmente, ser *software* livre;
- d) garantir a possibilidade de filtrar perguntas a serem respondidas conforme variáveis sociodemográficas e outras variáveis/perguntas contidas nos instrumentos;
- e) permitir a gravação dos áudios das entrevistas;
- f) garantir a capacidade de transmissão e gravação automática dos dados no banco de dados da contratada, ao fim de cada entrevista, a partir do dispositivo de coleta.

22.11.6. Caso o *software* a ser utilizado não seja livre, é de responsabilidade da contratada a aquisição das licenças de uso. Deverá ser considerado o número de licenças necessárias para a instalação do *software* nos DMC utilizados individualmente pelos integrantes da equipe de coleta de dados.

22.11.7. O *software* escolhido pela contratada deverá ter anuência do IPEDF Codeplan.

22.11.8. Os dispositivos móveis de coleta (DMC) devem:

- a) ter capacidade para gravação de áudio das entrevistas e posterior transmissão dos dados coletados e do áudio das entrevistas durante o período de coleta (permitindo a coleta *offline*);
- b) ter recurso para registro automático das coordenadas de GPS, com capacidade para armazenamento da latitude e longitude com precisão de, pelo menos, 10 metros, sem intervenção do operador (sem digitação);
- c) atender, no mínimo, a configuração indicada no abaixo:

Quadro 3 – Configuração dos dispositivos móveis de coleta exigida

Tipo de dispositivo	Especificações técnicas
Tablets	Sistema: Android 8.1 ou superior; Processador: arquitetura ARM; Quad Core 1.3 GHz ou superior Memória RAM: 1,5GB ou superior Tela capacitiva de 7 a 9 polegadas Resolução: 1024 x 600 ou superior Bateria: no mínimo 5000mAh GPS, câmera e sem TV Conectividade wi-fi, bluetooth e 3G Com assistência técnica nacional
Smartphones	Sistema: Android 8.1 ou superior Tela de tamanho de 5,5 Resolução HD Processador MediaTek MT6739 Quad-Core de 1.28GHz com 2GB de RAM Bateria de 3000mAh Memória interna 16GB Fabricado no Brasil com assistência técnica nacional.

- d) possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;
- e) apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovada através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;
- f) possuir carga extra (*power bank*) de forma que o trabalho de coleta possa ser feito, pelo menos, durante oito horas diárias;
- g) ter todos os cabos e conectores necessários ao seu funcionamento;
- h) ter cabos de conexão à rede elétrica de acordo com o padrão NBR-14136;
- i) estar livres de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição.
- 22.11.9. Quando finalizada, a programação dos dispositivos móveis de coleta (DMC) deve ser submetida a testes a serem realizados pelo IPEDF Codeplan. Os testes verificarão a inclusão correta dos instrumentos de coleta e dos respectivos fluxos existentes em cada um.
- 22.11.10. A contratada será responsável por realizar todas as correções necessárias até que os instrumentos estejam adequadamente instalados nos dispositivos móveis de coleta.
- 22.12. **Eixo 3: Preparação dos itens de identificação da equipe de campo**
- 22.12.1. A contratada deverá providenciar itens de identificação para os entrevistadores e supervisores e quaisquer outros membros da equipe que atuarão na coleta de dados junto ao público (motoristas, coordenadores de campo, entre outros).
- 22.12.2. Os itens de identificação são:
- crachá de identificação, elaborado com arte a ser definida e aprovada pelo IPEDF Codeplan, contendo informações como nome e logomarca da contratada, do IPEDF Codeplan e da pesquisa e a identificação do membro da equipe com nome completo e fotografia; e
 - colete da contratada, com a logomarca que possibilite identificação.
- 22.12.3. Após a conclusão da pesquisa e atesto do último produto, a contratada deverá recolher e inutilizar todos os crachás de identificação utilizados durante a pesquisa e qualquer material de identificação impresso que tenha providenciado sobre a pesquisa.
- 22.13. **Eixo 4: Seleção da equipe de campo**
- 22.13.1. A contratada deverá selecionar uma equipe de entrevistadores, supervisores de campo e coordenadores de campo que atenda às definições deste termo de referência.
- 22.13.2. A contratada deverá providenciar diretamente a contratação da equipe de entrevistadores e supervisores de campo em acordo com a legislação vigente para esse tipo de trabalho.
- 22.13.3. A contratada deverá divulgar a abertura do processo de seleção de entrevistadores e supervisores, indicando:
- qualificação exigida;
 - jornada de trabalho diária;
 - previsão da possibilidade de coleta noturna e aos finais de semana;
 - datas previstas para coleta de dados e treinamento;
 - forma de deslocamento da equipe para a coleta de dados;
 - documentação necessária;
 - prazos para inscrição e seleção dos candidatos.
- 22.13.4. A contratada deverá providenciar seguros de vida e contra acidentes para cada pessoa contratada para a coleta de dados.
- 22.14. **Eixo 5: Treinamento dos supervisores**
- 22.14.1. A contratada deverá treinar a equipe de supervisores para a realização do pré-teste e do trabalho de campo, de acordo com o planejamento elaborado conforme as definições deste termo de referência e formalizado no produto 1, seguindo o protocolo de treinamento anexo a este termo (Anexo II).
- 22.14.2. O treinamento deverá ocorrer de forma presencial e a contratada deverá se responsabilizar pelo material que será utilizado.
- 22.14.3. O IPEDF Codeplan disponibilizará local para a realização do treinamento.

- 22.14.4. O treinamento não poderá ser realizado antes dos questionários estarem programados nos DMC e da programação ter sido aprovada pelo IPEDF Codeplan.
- 22.14.5. Nenhum supervisor deverá iniciar o pré-teste e o trabalho de campo sem ter sido previamente treinado de acordo com o protocolo de treinamento anexo a este termo de referência (Anexo II).
- 22.14.6. Caso sejam necessárias substituições de supervisores durante o trabalho de campo, novos treinamentos deverão ser realizados, em formato presencial, antes que os novos supervisores iniciem seus trabalhos na pesquisa.
- 22.14.7. A cada treinamento, a contratada deverá coletar lista de presença assinada pelos treinandos, que deverá constar no produto 2 e, eventualmente, no produto 3.
- 22.14.8. No treinamento, deverá ser entregue um Manual do Pesquisador impresso e encadernado a cada supervisor.
- 22.15. **Eixo 6: Realização do pré-teste**
- 22.15.1. A contratada deverá realizar um pré-teste, por meio de uma pesquisa piloto, realizada em campo, a partir de uma lista de endereços indicada pelo IPEDF Codeplan.
- 22.15.2. A pesquisa piloto terá os seguintes objetivos:
- testar os questionários e o funcionamento do *software* de coleta de dados;
 - verificar o quão familiarizados os coordenadores de campo e supervisores estão com o procedimento de coleta e com os questionários;
 - mensurar o tempo médio de aplicação dos questionários.
- 22.15.3. O pré-teste deverá coletar, pelo menos, 705 questionários, podendo esse número ser negociado entre a contratada e o IPEDF Codeplan.
- 22.15.3.1. Dos 705 questionários a serem coletados no pré-teste, 495 serão do questionário geral (a ser aplicado a homens e mulheres de 18 anos ou mais residentes no Distrito Federal) e 210 serão do questionário da pesquisa de vitimização (a ser aplicado apenas às mulheres que responderem ao questionário geral e aceitarem participar dessa etapa da pesquisa).
- 22.15.4. O pré-teste deverá ser realizado em locais indicados pelo IPEDF Codeplan
- 22.15.5. Deverão ser submetidos ao pré-teste tanto os questionários da pesquisa como o relatório de acompanhamento de campo.
- 22.15.6. Os dados coletados no pré-teste e os relatórios de acompanhamento de campo deverão ser repassados ao IPEDF Codeplan para realização de consistência dos dados, testes e análises.
- 22.15.7. Os dados obtidos no pré-teste não poderão ser contabilizados para a obtenção da amostra da pesquisa.
- 22.15.8. Caso necessário, após o pré-teste, a contratada deverá:
- elaborar versões finais dos questionários, incorporando alterações identificadas; e
 - atualizar as orientações do Manual do Pesquisador para o treinamento dos entrevistadores.
- 22.16. **Eixo 7: Treinamento dos entrevistadores de campo**
- 22.16.1. A contratada deverá treinar e testar a equipe de entrevistadores para a realização do trabalho de campo, de acordo com o planejamento elaborado conforme as definições deste termo de referência e formalizado no produto 1, seguindo o protocolo de treinamento anexo a este termo de referência (Anexo II).
- 22.16.2. O treinamento deverá ocorrer de forma presencial e a contratada deverá se responsabilizar pelo material que será utilizado.
- 22.16.3. O IPEDF Codeplan disponibilizará local para o treinamento.
- 22.16.4. O treinamento não poderá ser realizado antes dos questionários estarem programados nos DMC e da programação ter sido aprovada pelo IPEDF Codeplan.
- 22.16.5. Nenhum entrevistador deverá iniciar o trabalho de campo sem ter sido previamente treinado de acordo com o protocolo de treinamento anexo a este termo de referência (Anexo II).
- 22.16.6. Caso sejam necessárias substituições de entrevistadores durante o trabalho de campo, novos treinamentos deverão ser realizados, em formato presencial, antes que os novos entrevistadores iniciem seus trabalhos na pesquisa.
- 22.16.7. A cada treinamento, a contratada deverá coletar lista de presença assinada pelos treinandos, que deverá constar no produto 2 e, eventualmente, no produto 3.
- 22.16.8. No treinamento, deverá ser entregue um Manual do Pesquisador impresso e encadernado a cada entrevistador.
- 22.17. **Detalhamento da Etapa 3: Realização do trabalho de campo**
- 22.17.1. **Descrição geral do produto 3**
- 22.17.1.1. Ao final da etapa 3, a contratada deverá entregar o relatório detalhado da realização do trabalho de campo (produto 3).
- 22.17.1.2. O produto 3 deverá ser composto pelos seguintes elementos:
- Relatórios diários de acompanhamento do trabalho de campo, conforme descrito no item 3.19.9 deste termo de referência;
 - Relato com as ações realizadas em campo e as dificuldades e estratégias empregadas, com detalhamento diário das ocorrências;
 - Banco de dados contendo todos os dados coletados na pesquisa, em formato .csv e Shapefile (ArcGIS).
- 22.18. **Eixo 1: Coleta de dados**
- 22.18.1. **Procedimentos gerais da coleta de dados**
- 22.18.1.1. A coleta de dados deverá ser realizada por meio de entrevistas presenciais em pontos de fluxo junto à população de 18 anos ou mais de idade residente no Distrito Federal.
- 22.18.1.2. O entrevistador deverá se apresentar, apresentar a pesquisa e, caso a pessoa abordada concorde participar da pesquisa, preencher o questionário geral da pesquisa, disponibilizado no DMC, conforme as instruções do Manual do Pesquisador e conforme os critérios e metodologia de entrevista definidos pelo IPEDF Codeplan e pela contratada e orientados no treinamento.
- Às mulheres que aceitarem participar da pesquisa e responderem o questionário geral, o entrevistador deverá perguntar se elas aceitam participar de uma segunda etapa, que consiste em um questionário específico com questões sobre vitimização. As entrevistadas que aceitarem participar dessa segunda etapa responderão as questões sozinhas diretamente no DMC, após as orientações do entrevistador.
- 22.18.1.3. Os questionários não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela contratada sem o conhecimento e o consentimento do IPEDF Codeplan.
- 22.18.1.4. Considera-se uma jornada de trabalho diária máxima de 08 (oito) horas para as equipes de coleta, independentemente do turno em que a coleta de dados for realizada.
- 22.18.1.5. O tempo estimado para preenchimento integral do questionário geral é de aproximadamente 20 (vinte) minutos, incluindo o tempo de abordagem da pessoa e a realização completa da entrevista.

I - O tempo estimado para preenchimento integral do questionário de vitimização (que será aplicado exclusivamente às mulheres que aceitarem participar dessa etapa da pesquisa) é de aproximadamente 20 (vinte) minutos.

22.18.1.6. A coleta de dados deverá assegurar a aplicação correta e completa dos questionários, mediante garantia da utilização dos conceitos e critérios definidos, para, assim, responder aos propósitos analíticos e padrões de qualidade da pesquisa.

22.18.1.7. Somente serão contabilizados como questionários aplicados aqueles com respostas completas. Caso o entrevistado abandone o questionário no meio, o questionário não será contabilizado.

22.18.1.8. A coleta de dados deverá ser acompanhada pelos coordenadores de campo, que deverão estar em contato com os supervisores de campo para assegurar o cumprimento da coleta conforme planejamento e definições deste termo de referência e de reuniões realizadas entre a contratada e o IPEDF Codeplan.

22.18.1.9. As equipes técnicas do IPEDF Codeplan e das instituições/entidades parceiras e designadas pelo IPEDF Codeplan poderão acompanhar as equipes de campo como facilitadores ou observadores.

22.18.2. **Amostragem**

22.18.2.1. A amostra para a coleta de dados da pesquisa será composta por 4.954 pessoas de 18 anos ou mais residentes no Distrito Federal.

22.18.2.2. A amostra será dividida pelas regiões administrativas do Distrito Federal, conforme o Quadro 4, de forma que os resultados da pesquisa sejam representativos por região administrativa.

Quadro 4 – Distribuição da amostra por região administrativa

Região administrativa	Tamanho da amostra
1.Plano Piloto	403
2.Gama	229
3.Taguatinga	357
4.Brazlândia	86
5.Sobradinho	122
6.Planaltina	291
7.Paranoá	107
8.Núcleo Bandeirante	41
9.Ceilândia	570
10.Guará	241
11.Cruzeiro	55
12.Samambaia	383
13.Santa Maria	205
14.São Sebastião	178
15.Recanto das Emas	212
16.Lago Sul	54
17.Riacho Fundo	74
18.Lago Norte	65
19.Candangolândia	33
20.Águas Claras	186
21.Riacho Fundo II	120
22.Sudoeste/Octogonal	96
23.Varjão	33
24.Parkway	40
25.Scia/Estrutural	54
26.Sobradinho II	124
27.Jardim Botânico	86
28.Itapoã	97
29.SIA*	33
30.Vicente Pires	131
31.Fercal	33

32.Sol Nascente/Pôr do Sol	139
33.Arniqueira	76
Total	4.954

22.18.2.3. A amostra será composta por cotas, definidas a partir de características da população do Distrito Federal (como sexo, faixa etária, nível de escolaridade, raça/cor e status ocupacional). As cotas serão calculadas com base na distribuição da população segundo as variáveis definidas. A distribuição populacional segundo as variáveis será calculada a partir dos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD).

22.18.2.4. O preenchimento das cotas é fundamental para o atingimento da amostra da pesquisa, de forma que só será considerada finalizada a coleta quando o quantitativo mínimo da amostra tiver sido alcançado e as cotas tiverem sido devidamente preenchidas. Apenas coletar o número mínimo de questionários não garante a finalização do campo. A coleta de dados só será finalizada com o quantitativo mínimo atingido e as cotas devidamente preenchidas, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Composição da amostra por cotas (variáveis)

Sexo		Faixa etária			Escolaridade		Raça/cor		Status ocupacional	
Masculino	Feminino	18 a 29 anos	30 a 59 anos	Mais de 60 anos	Ensino fund. completo	Ensino fund. incompleto	Negros	Não negros	Ativos	Inativos
184	219	67	245	91	396	7	151	252	240	163
108	122	62	129	39	187	42	135	95	146	83
161	197	80	200	77	321	37	198	159	221	136
41	46	24	49	13	72	14	61	25	59	28
56	66	29	71	23	108	15	73	50	72	50
137	154	85	168	38	214	77	186	104	183	108
50	57	33	62	12	80	27	75	32	71	36
18	22	10	23	8	36	5	24	17	26	14
264	305	149	327	94	433	137	340	230	328	242
109	132	54	141	46	225	15	113	127	151	90
25	30	10	32	12	51	3	24	31	34	21
181	202	98	234	51	320	63	241	142	253	130
96	109	55	122	28	159	46	136	69	125	80
86	92	60	104	14	133	45	132	46	120	58
100	112	63	125	24	157	55	146	66	136	77
26	28	10	28	16	53	1	18	36	28	26
35	40	19	45	10	64	10	44	30	48	26
31	34	13	36	16	63	2	26	39	39	26
15	18	8	19	6	27	6	20	13	20	13
86	99	44	123	18	184	1	81	104	134	52
59	62	37	75	9	104	17	84	36	91	29
44	52	15	63	18	94	2	36	60	62	33
16	17	11	19	3	24	9	24	9	25	8
19	21	8	22	9	39	1	14	26	20	20
27	27	20	30	4	35	19	41	13	33	21
58	65	31	71	22	104	20	77	47	83	41
41	44	20	52	14	82	3	37	49	56	30
47	50	32	57	8	72	25	61	36	70	27
23	10	7	24	2	32	1	19	14	24	9
64	66	33	79	19	120	11	71	60	84	47
17	16	11	19	4	23	10	24	9	21	12
69	70	49	81	9	104	35	96	43	80	59
37	39	20	46	9	66	10	41	35	50	26

- 22.18.2.5. Até a data de início da vigência do contrato, a distribuição da amostra por cotas poderá sofrer alterações.
- 22.18.2.6. A amostra de mulheres que responderá ao questionário de vitimização corresponderá a uma subamostra da pesquisa. Estima-se que em torno de 80% das mulheres aceitem responder ao questionário de vitimização, o que totaliza, aproximadamente, 2.100 questionários.
- 22.18.2.7. A taxa de aproveitamento de respostas (número de pessoas entrevistadas) deverá ser de 90% da amostra definida para cada região administrativa, de forma que, ao final de coleta de dados, a perda tolerável será de no máximo 10%.
- 22.19. **Acompanhamento e checagem da coleta de dados**
- 22.19.1. Os dados coletados deverão ser enviados diariamente ao IPEDF Codeplan pela contratada.
- 22.19.2. Para o envio, será considerada a data e a hora de finalização das entrevistas. As entrevistas realizadas a cada dia, deverão ser, obrigatoriamente, transmitidas ao IPEDF Codeplan até às 16h do dia posterior, mesmo quando não for dia útil.
- 22.19.3. Deverão constar nas bases de dados repassadas ao IPEDF Codeplan:
- os endereços dos pontos de fluxo onde as entrevistas foram realizadas e registrados pelos entrevistadores no ato da entrevista;
 - os horários de início e término das entrevistas; e
 - o arquivo de geolocalização dos locais efetivamente pesquisados registrados pelo entrevistador no ato da entrevista por meio do GPS dos dispositivos móveis de coleta.
- 22.19.4. Os dados deverão ser enviados por *file transfer protocol* – FTP. Em caso de impossibilidade, os dados deverão ser enviados por e-mail.
- 22.19.5. As entrevistas deverão ser gravadas e os áudios deverão ser disponibilizados para acesso da equipe do IPEDF Codeplan.
- 22.19.5.1. 3.4.90.1 Deverá ser possível identificar com precisão, na base de dados, a entrevista/resposta à qual cada gravação de refere, para fins de checagem e auditoria.
- 22.19.6. Para o acompanhamento da aplicação dos questionários, a contratada deverá disponibilizar ao IPEDF Codeplan painel de controle (painel de BI, por exemplo) com atualização *online* e diária do andamento da pesquisa.
- 22.19.7. A contratada deverá colocar à disposição da equipe do IPEDF Codeplan o seu sistema interno de acompanhamento e monitoramento, no que couber, de forma a garantir autonomia e rigor na fiscalização da execução dos trabalhos de campo.
- 22.19.7.1. Caso seja necessária uma senha para acessar o sistema e, especialmente, as gravações das entrevistas, essa senha deverá ser disponibilizada ao IPEDF Codeplan.
- 22.19.8. A contratada deverá enviar diariamente um relatório de acompanhamento de campo para o IPEDF Codeplan.
- 22.19.9. O relatório deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, por ponto de fluxo, supervisor e entrevistador:
- quantidade de pessoas abordadas;
 - quantidade de recusas a responder a entrevista e razões da recusa, caso informadas;
 - quantidade de entrevistas concluídas e não concluídas;
 - possíveis problemas para abordar as pessoas;
 - intercorrências na realização das entrevistas;
 - tempo de duração das entrevistas;
 - análise da qualidade das respostas por parte dos supervisores de acordo com parâmetros estabelecidos pelo IPEDF Codeplan em conjunto com a contratada; e
 - substituição de entrevistadores e/ou supervisores, caso tenha ocorrido no período de referência do relatório.
- 22.19.10. Os serviços realizados pela contratada poderão ser objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica do IPEDF Codeplan.
- 22.19.10.1. Nas checagens, poderá ser verificado, por amostragem, se os entrevistadores percorreram todo o questionário e se as entrevistas correspondem às características das cotas estabelecidas na amostra.
- 22.19.10.2. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à contratada identificar qual o problema verificado e onde ele ocorreu.
- 22.19.10.3. Caso seja identificado um padrão de irregularidades e/ou inconsistências no trabalho de um mesmo entrevistador, o IPEDF Codeplan poderá solicitar a substituição do entrevistador.
- 22.19.10.4. O serviço de coleta de dados poderá, em parte ou todo, ser reprovado, caso não atenda aos requisitos deste termo de referência.
- 22.19.10.5. Caso o serviço de coleta de dados seja reprovado, a contratada deverá refazê-lo, arcando com todos os custos necessários.
- 22.20. **Prazo para realização da coleta de dados e número de entrevistadores e supervisores**
- 22.20.1. A coleta de dados (campo da pesquisa) deverá ser realizada em até 7 dias.
- 22.20.2. A jornada de trabalho diária máxima para as equipes de coleta de dados deverá ser de 8 horas.
- 22.20.3. Conforme definido no item 3.8.2.3 deste termo de referência, deverão ir a campo, no mínimo, 24 equipes de coleta de dados, com 1 supervisor de campo e 5 entrevistadores em cada uma delas.
- 22.20.4. Caso, após transcorridos 2 dias do início do campo, o ritmo de trabalho indicar ameaça ao não cumprimento da coleta no prazo estabelecido neste termo de referência, a contratada deverá aumentar a equipe de campo mínima, para além do disposto no item 3.8.2.3, por meio de candidatos do cadastro de reserva ou de nova seleção.
- 22.21. **Eixo 2: Análise inicial de consistência e produção da base de dados**
- 22.21.1. A contratada deverá realizar análise de consistência e crítica dos dados para identificar eventuais inconsistências ou erros de resposta.
- 22.21.2. A análise de consistência (crítica inicial) dos dados consiste em verificar se:
- os questionários foram preenchidos de forma completa e correta (até o final);
 - os questionários foram respondidos nos locais/pontos de fluxo definidos;
 - os questionários foram respondidos por pessoas com 18 anos ou mais de idade residentes no Distrito Federal;
 - as características dos entrevistados correspondem às características das cotas da amostra, conforme alocação das entrevistas;
 - todas as respostas inseridas em uma mesma linha da base de dados correspondem ao mesmo respondente;
 - todas as respostas de uma mesma coluna correspondem à mesma pergunta/variável do questionário;

- g) todas as variáveis e perguntas constam da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.
- 22.21.3. A contratada deverá elaborar um dicionário de dados no modelo do Anexo III deste termo de referência.
- 22.21.4. Após a realização da análise de consistência dos dados coletados, a contratada deverá produzir uma base de dados a ser entregue ao IPEDF Codeplan em formato .csv.
- 22.21.5. Deverão constar nas bases de dados repassadas ao IPEDF Codeplan:
- os endereços dos pontos de fluxos onde as entrevistas foram realizadas e registrados pelos entrevistadores no ato da entrevista;
 - os horários de início e término das entrevistas;
 - o arquivo de geolocalização dos locais efetivamente pesquisados registrados pelo entrevistador no ato da entrevista por meio do GPS dos dispositivos móveis de coleta.
- 22.21.6. A ocorrência de irregularidades e/ou inconsistências nos dados coletados deverão ser encaminhadas ao IPEDF Codeplan para definição conjunta com a contratada das providências para correção, de acordo com as diretrizes e especificações da pesquisa, sem custos adicionais para o IPEDF Codeplan.
- 22.21.7. O IPEDF Codeplan realizará análise de consistência dos dados diariamente e acionará a contratada para possíveis correções no instrumento de coleta ou no treinamento dos supervisores e entrevistadores, caso seja necessário.
- 22.21.8. Por análise de consistência, entende-se o processamento dos dados e a observação do fluxo de respostas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo IPEDF Codeplan e comunicados à contratada.

22.22. Detalhamento da Etapa 4: Elaboração de relatório final e de *dashboards*

22.22.1. Descrição geral do produto 4

22.22.1.1. Ao final da etapa 4, a contratada deverá entregar o relatório final de desenvolvimento da pesquisa e a plataforma de *business intelligence* (BI)/*dashboards* (produto 4)

22.22.1.2. O produto 4 deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- Relatório final com a descrição minuciosa e registro documental do processo de realização da coleta de dados em campo, destacando potencialidades, limites, dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa da prestação do serviço.
- Plataforma de *business intelligence* (BI) para visualização e navegação pelos dados coletados em *dashboards*.
- A plataforma deverá ser aberta de forma que o IPEDF Codeplan possa disponibilizá-la em seu sítio eletrônico, permitindo acesso público aos dados produzidos.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Sustentabilidade

23.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

23.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

23.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

23.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

23.1.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

23.1.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que estejam de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

23.2. Participação de consórcio, de cooperativa e de subcontratação

23.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretenso objeto.

23.2.2. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2.3. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

23.2.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

23.2.5. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

23.3. Qualificação técnica

23.3.1. Para ser selecionada, a instituição deve ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa quantitativa, com coleta de dados primários via entrevistas presenciais em pontos de fluxo populacional, conforme requisitos descritos no item 8.3.5 deste termo de referência.

23.4. Garantia da contratação

23.4.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**24.1. Condições de execução**

24.1.1. O serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional será executado a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.

24.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda do IPEDF Codeplan, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

24.1.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

24.1.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do IPEDF Codeplan e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

24.1.5. O IPEDF Codeplan poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

24.2. Obrigações da contratada

24.2.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

24.2.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao IPEDF Codeplan qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

24.2.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo IPEDF Codeplan.

24.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

24.2.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo IPEDF Codeplan.

24.2.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

24.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao IPEDF Codeplan.

24.2.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

24.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e constantes neste termo de referência.

24.2.13. Não permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de idade.

24.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

24.2.15. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados.

24.2.16. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pelo IPEDF Codeplan, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços.

24.2.17. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao IPEDF Codeplan ou a terceiros.

24.2.18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do IPEDF Codeplan.

24.2.19. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validação de procedimentos das atividades junto ao IPEDF Codeplan, arcando com todas as despesas de passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalho e demais atividades decorrentes do contrato.

24.2.20. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela contratada são de propriedade exclusiva do IPEDF Codeplan.

24.2.21. Abster-se de veicular ou divulgar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência.

24.2.22. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados.

24.2.23. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados/servidores do IPEDF Codeplan em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados.

24.2.24. Elaborar, sempre que solicitado pelo IPEDF Codeplan, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, que deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

24.2.25. Relatar imediatamente e por escrito ao IPEDF Codeplan toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IPEDF Codeplan.

24.2.26. Providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.

24.2.27. Atender a todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

24.2.28. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo gestor do contrato, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica do IPEDF Codeplan.

24.3. Obrigações da contratante

- 24.3.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 24.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência e sua proposta.
- 24.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida.
- 24.3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 24.3.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 24.3.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do IPEDF Codeplan.
- 24.3.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 24.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 24.3.9. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários para que ela desempenhe seus serviços dentro das normas do contrato e do termo de referência.
- 24.3.10. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado.
- 24.3.11. Notificar a instituição contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade.
- 24.3.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada em decorrência da prestação de serviços.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 25.0.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.0.3. As comunicações entre o IPEDF Codeplan e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 25.0.4. O IPEDF Codeplan poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.0.5. O IPEDF Codeplan deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 25.0.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o IPEDF Codeplan poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 25.0.7. Durante a execução, o IPEDF Codeplan deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.1. Preposto

- 25.1.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 25.1.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato (4 meses).
- 25.1.3. O IPEDF Codeplan poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

25.2. Fiscalização

- 25.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 25.2.2. 6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 25.2.3. 6.13. Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no termo de referência e seus anexos, o IPEDF Codeplan reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 25.2.4. 6.13.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 25.2.5. 6.13.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 25.2.6. 6.13.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

25.3. Fiscalização técnica

- 25.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 25.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 25.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 25.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 25.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 25.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.4. Fiscalização administrativa

25.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5. Gestor do contrato

25.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**26.1. Recebimento**

26.1.1. As entregas previstas para cada etapa do serviço deverão ser encaminhadas para o IPEDF Codeplan nos prazos estipulados no quadro a seguir.

Quadro 6 – Cronograma de prestação do serviço e parcelas de pagamento

Produtos	Dias após a assinatura do contrato	Parcela prevista de pagamento em relação ao total do contrato
Reunião inicial	10 dias	25% do valor do contrato
Plano de trabalho para prestação do serviço*	30 dias	
Treinamento dos supervisores	45 dias	25% do valor do contrato
Realização do pré-teste em campo	55 dias	
Relatório com a avaliação do pré-teste	60 dias	
Treinamento dos entrevistadores	75 dias	
Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo*	80 dias	25% do valor do contrato
Início da coleta de dados	90 dias	
Fim da coleta de dados (entrega da coleta de dados)*	100 dias	25% do valor do contrato
Relatório final de desenvolvimento da pesquisa e disponibilização dos dados em uma plataforma de BI*	120 dias	

*Itens que compõem as parcelas de pagamento.

26.1.2. Os produtos são resultados das atividades realizadas nas etapas estabelecidas e em seus respectivos eixos.

26.1.3. Os 4 (quatro) produtos deverão ser submetidos à análise do IPEDF Codeplan.

26.1.4. A entrega dos produtos ensejará a entrega pelo IPEDF Codeplan de termo de recebimento provisório à contratada.

26.1.5. Todos os produtos serão analisados pelo IPEDF Codeplan. Caso haja necessidade de alguma alteração para atender ao disposto neste termo de referência, os ajustes deverão ser realizados pela contratada, sem ônus para o IPEDF Codeplan.

26.1.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

26.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.1.8. Quando todas as alterações nos produtos forem realizadas pela contratada, os produtos serão aprovados pelo IPEDF Codeplan, o que ensejará entrega de termo de recebimento definitivo.

26.1.9. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formatos: i) não editável (.pdf), e; ii) editável, pelos programas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) ou pelo ArcGIS (formato Shapefile), conforme as especificidades de cada produto.

26.1.10. Os produtos deverão ser encaminhados pela contratada, sempre que possível, por *file transfer protocol* – FTP, no caso dos dados e, por e-mail, no caso dos documentos em .doc e .pdf. Em caso de impossibilidade, deve ser disponibilizado *link* para os documentos armazenados em repositórios virtuais na internet (nuvens), preferencialmente hospedados pelo Google ou pela Microsoft (Google Drive ou Onedrive, respectivamente), respeitando as especificidades de cada produto.

26.1.11. A aprovação do produto entregue é condição para realização do pagamento de cada parcela.

26.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26.1.13. Após a entrega do produto 4 (último produto), será agendada uma reunião para encerramento dos trabalhos.

26.2. Liquidação

26.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

26.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao IPEDF Codeplan.

26.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do IPEDF Codeplan, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPEDF Codeplan.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPEDF Codeplan deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o IPEDF Codeplan deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.3. Prazo de pagamento

26.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.4. Forma de pagamento

26.4.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa e após emissão de termo de recebimento definitivo pelo IPEDF Codeplan.

26.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.4.3. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

27.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

27.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

27.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.1.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste termo de referência e anexos, em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante legal da instituição.

27.1.4. As propostas de preço devem atender aos seguintes requisitos para fins de obtenção de sua classificação:

27.1.4.1. 8.4.1. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

27.1.4.2. 8.4.2. Apresentar:

- a) a identificação do endereço;
- b) número do CNPJ e da inscrição estadual, distrital ou municipal;
- c) nome e o telefone celular do preposto da instituição, que responderá por qualquer ato da contratada; e
- d) a assinatura de seu representante legal;

27.1.5. Conter todas as condições de ofertas exigidas neste termo de referência e anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

27.1.6. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas

necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

27.1.7. O modo de disputa será aberto.

27.1.8. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

27.1.9. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

27.1.10. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

27.1.11. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

27.2. Regime de execução

27.2.1. O Regime de execução do contrato será empreitada por menor preço global.

27.3. Exigências de habilitação

27.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

27.3.2. Comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

27.3.4. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

27.3.5. Qualificação técnica

I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

III - O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(rão) conter:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- b) nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;
- c) contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado;
- d) objeto e vigência contratual;
- e) nome e telefone do signatário do atestado;
- f) detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc;
- g) metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução;
- h) avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- i) outras informações julgadas relevantes; e
- j) local, data e assinatura do responsável pela emissão.

III - Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

28. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

28.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.034.024,54**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

28.2. **Cota reservada**

28.2.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e também pela necessidade de uniformidade na prestação do serviço tornando-o de natureza indivisível.

28.2.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

29.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19219

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 04.122.6203.2912.0013

Elemento de Despesa: 33.90.39

30. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

30.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. Atendendo a critérios de aplicação como:

Gravidade da Infração: Infrações mais graves, como a inexecução total do contrato, tendem a resultar em multas mais altas.

Reincidência: Empresas que reincidem em infrações podem ser penalizadas com percentuais mais elevados.

Impacto no Contrato: O impacto financeiro e operacional da infração no contrato também é considerado na determinação do percentual da multa.

30.2. **Conforme legislação vigente pertinente, podem ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:**

30.2.1. **Advertência**

30.2.2. **Multa** - A aplicação das multas deve seguir o devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, os percentuais e condições para aplicação das multas devem estar claramente definidos no edital e no contrato.

Multa de Mora: Aplicada em casos de atraso na execução do contrato. O percentual pode variar conforme estipulado na tabela abaixo: mas geralmente é de 0,1% a 1% do valor do contrato por dia de atraso.

Atraso de até 5 dias: 0,1% a 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

Atraso de 6 a 15 dias: 0,5% a 1% do valor do contrato por dia de atraso.

Atraso superior a 15 dias: 1% a 2% do valor do contrato por dia de atraso

Multa Compensatória: Pode ser aplicada em casos de inexecução parcial ou total do contrato. O percentual pode variar de 1% a 10% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração Pública.

30.2.3. **Inexecução Parcial:**

Leve (até 10% do contrato não executado): 1% a 3% do valor do contrato.

Moderada (10% a 30% do contrato não executado): 3% a 5% do valor do contrato.

Grave (mais de 30% do contrato não executado): 5% a 10% do valor do contrato.

30.2.4. **Inexecução Total:** 10% do valor do contrato.

- 30.2.5. **Reincidência:** Em caso de reincidência, os percentuais podem ser aumentados em até 50%.
- 30.2.6. **Impacto no Projeto:** Se a infração causar um impacto significativo no cronograma ou na qualidade da obra, os percentuais podem ser ajustados para refletir a gravidade do impacto
31. **ANEXOS**
- 31.1. São partes integrantes deste termo de referência os seguintes anexos:
ANEXO I – Protocolo de treinamento de entrevistadores e supervisores da pesquisa
ANEXO II – Modelo de dicionário de dados
32. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**
I - Integrante Requisitante: LARISSA MARTINS MARQUES, Matrícula: 3220147-8
II - Integrante Técnico: MARCELA MACHADO, Matrícula: 0000020-5
III - Integrante Administrativo: LEONARDO JONAS FRAGOLA, Matrícula: 0000062-0
33. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 33.1. Eu, **Leandro Nonato Mota**, chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, por força do art. 3º da Instrução nº 82, de 04 de dezembro de 2024, **APROVO** o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

ANEXO I – Protocolo de treinamento de entrevistadores e supervisores da pesquisa “Panorama da violência contra a mulher no Distrito Federal”

Conteúdo mínimo do treinamento para supervisores/as:

- a) Roteiro do treinamento
- b) Apresentação dos participantes:
- Apresentação do IPEDF Codeplan
 - Apresentação da instituição contratada
 - Apresentação do/as coordenadores/as de campo
 - Apresentação dos/as supervisores/as
- c) Apresentação da pesquisa:
- Objetivos da pesquisa
 - Metodologia da pesquisa
 - Conceitos importantes da pesquisa
 - Amostragem.
- d) Ética em pesquisa e sigilo das informações
- e) Questionários:
- O que se espera de cada pergunta
 - Como comunicar cada pergunta
 - Como preencher cada pergunta
 - Dúvidas de respondentes
 - Respostas sem clareza
 - Perguntas delicadas
- f) Manuseio do Dispositivo Móvel de Coleta (DMC):
- Iniciar o questionário e transferi-lo
 - Gravar a entrevista
 - Gravar as coordenadas de GPS.
- g) Primeira rodada de aplicação do questionário – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes
- h) Planejamento da distribuição das equipes no campo e da coleta de dados
- i) O papel e a rotina dos/as supervisores/as e dos/as entrevistadores/as na coleta de campo
- Preparação do material
 - Localização dos pontos de fluxo populacional onde a pesquisa será realizada
 - Identificação da equipe
 - Abordagem dos/as entrevistados/as
 - Apresentação da pesquisa
 - Engajamento dos/as entrevistados/as
 - Realização das entrevistas
 - Recusas
 - Descartes de entrevistas
 - Novas orientações em campo
 - Comunicação com os/as entrevistadores/as

- Comunicação com os/as coordenadores/as de campo e entre supervisores/as
- Preenchimento do relatório de acompanhamento do campo
- j) Segunda rodada de aplicação dos questionários – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes;
- k) Próximos passos: pré-teste
- l) Sessão de finalização:
 - Principais pontos;
 - *Feedback* dos/as supervisores/as, com preenchimento de questionário de avaliação.

Conteúdo mínimo do treinamento para entrevistadores/as

- a) Roteiro do treinamento;
- b) Apresentação dos participantes:
 - Apresentação do IPEDF Codeplan;
 - Apresentação da instituição contratada;
 - Apresentação do/as supervisores/as;
- c) Apresentação da pesquisa:
 - Objetivos da pesquisa
 - Metodologia da pesquisa
 - Conceitos importantes da pesquisa
 - Amostragem.
- d) Ética em pesquisa e sigilo das informações
- e) Questionários:
 - O que se espera de cada pergunta
 - Como comunicar cada pergunta
 - Como preencher cada pergunta
 - Dúvidas de respondentes
 - Respostas sem clareza
 - Perguntas delicadas
- f) Manuseio do Dispositivo Móvel de Coleta (DMC):
 - Iniciar o questionário e transferi-lo
 - Gravar a entrevista
 - Gravar as coordenadas de GPS.
- g) Primeira rodada de aplicação do questionário – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas
- h) Planejamento da distribuição das equipes no campo;
- i) O papel e a rotina entrevistadores/as e dos/as supervisores/as na coleta de campo
 - Preparação do material
 - Localização dos pontos de fluxo populacional onde a pesquisa será realizada
 - Identificação da equipe
 - Abordagem dos/as entrevistados/as
 - Apresentação da pesquisa
 - Engajamento dos/as entrevistados/as
 - Realização das entrevistas
 - Recusas
 - Descartes de entrevistas
 - Novas orientações em campo
 - Preenchimento do relatório de acompanhamento do campo
 - Comunicação com os/as supervisores de campo
- j) Apresentação supervisores/as de campo
- k) Segunda rodada de aplicação dos questionários – aplicar em, no mínimo, 5 pessoas diferentes
- l) Próximos passos: Pré-teste
- m) Sessão de finalização:
 - Principais pontos
 - *Feedback* dos/as supervisores/as, com preenchimento de questionário de avaliação.

Material para realização dos treinamentos

- a) DMC carregados com os questionários que serão utilizados na quantidade suficiente dos presentes no treinamento;
- b) Data show;
- c) Computador;
- d) Cadeiras removíveis, de modo a permitir a formação de grupos;

- e) Flipchart, com papéis e canetas para escrever;
- f) Microfone;
- g) Espaço amplo e arejado que comporte ao menos 50 pessoas;
- h) Manual dos/as entrevistadores/as impressos e em quantidade o suficiente para ser entregue a todos os presentes no treinamento

Tempo mínimo para a execução dos treinamentos:

O treinamento deve ser realizado em **pelo menos três dias para os supervisores/as e dois dias para os entrevistadores/as**, distribuídos da seguinte forma:

Função	Tempo de treinamento	Descrição
Supervisor	20h	12h – treinamento exclusivo para os/as supervisores/as 8h - acompanhando o segundo dia dos entrevistadores
Entrevistador	16h	8h - treinamento exclusivo para os/as entrevistadores/as 8h- com acompanhamento dos supervisores

Os supervisores/as deverão ter um dia e meio de treinamento exclusivo para eles, e no último dia do treinamento dos entrevistadores/as, eles deverão estar presentes atuando como facilitadores do processo.

Em caso de substituição de supervisores/as e entrevistadores/as, os novos contratados devem passar por treinamento presencial intensivo por, pelo menos, 4 horas em que deverão praticar o questionário com outras pessoas por, pelo menos, 5 vezes.

ANEXO II – Modelo de dicionário de dados

Dicionário das variáveis						
Posição inicial da variável	Tamanho da variável	Tipo da variável	Código da variável	Pergunta	Categorias/respostas	
					Valor	Descrição dos valores/respostas



Documento assinado eletronicamente por **Alan Silva de Sousa, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 25/08/2025, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/08/2025, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 179522921 código CRC= 50353560.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -
Telefone(s):
Sítio